



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.587, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a composição do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 106, inciso II, e artigos 108 e 109, todos da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021, e considerando:

I - a solicitação, via Memorando nº 73/2021/IMP, subscrita pelo Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, para a substituição dos membros representantes da Câmara Municipal de Itaúna, nomeados nos termos do Decreto nº 7.456, de 18 de junho de 2021, devido à indisponibilidade atual desses membros;

II - as indicações apresentadas, via Ofício nº 185/2021/CMI, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, para a representatividade do Legislativo no atual Conselho, biênio 2021/2023, em conformidade com o previsto nos incisos I a V do artigo 108 da Lei nº 4.175/07;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP permanecerá vigorando composto da seguinte forma, para cumprimento do mandato até 19 de junho de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 108, 109 e 110 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, com competências estabelecidas no artigo 112 do mesmo dispositivo legal:

I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- a) Júlio César Gonçalves Santos (efetivo);
- b) Alaíza Aline de Queiroz Andrade (suplente).

II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna

- a) Geralda Aparecida Ferreira Silva (efetivo);
- b) Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (suplente).

III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV

- a) Bruna Luíza de Oliveira (efetivo);
- b) Elde Magalhães da Silva (suplente).

IV - Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

- a) Maria Aparecida da Silva Soares (efetivo / reconduzido);
- b) José Gomide Soares (suplente / reconduzido).

V - Representantes dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Roberto Morávia de Carvalho (efetivo / reconduzido);
- b) Mário Geraldo da Silva (suplente / reconduzido),



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 7.587/21 - Fl. 2

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Vaneida Nogueira Mileib (efetivo / reconduzido);
- b) Elisângela Cristina Silva Peixoto (suplente / reconduzido).

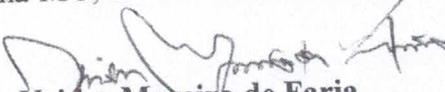
Art. 2º Ficam investidos na posse, na presente data, os Conselheiros representantes da Câmara Municipal de Itaúna, nomeados nos termos deste Decreto, para cumprimento do restante do mandato de 2 (dois) anos, com os demais membros nomeados e reconduzidos, **até 19 de junho de 2023**, permitida a recondução e a reeleição dos novos membros por igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/6 (dois sextos) dos membros a cada mandato.

Parágrafo único. O Conselheiro efetivo que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício terá o seu mandato declarado extinto, assumindo nesse caso o suplente e sendo indicado novo Conselheiro para assumir o lugar do suplente com mandato declarado extinto.

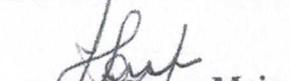
Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal do IMP não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jetom mensal pela participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente no país e de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no país, quando houver reunião extraordinária, convocada pelo Diretor-Geral do IMP.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, especialmente as contidas no Decreto nº 7.456, de 18 de junho de 2021, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 29 de setembro de 2021.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município


Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

PUBLICAÇÃO

NO N. 1907 DO JORNAL

Oficial do Município

DATADO DE: 15 | 10 | 2021

